

CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR, E, D OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA AHIMOR EM BELÉM/PA (PRÉDIO SEDE E CASTELINHO) E UNIDADE OPERACIONAL DE APOIO AOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM, SITUADO NO PORTO DE SÃO FRANCISCO, EM BARCARENA, PA, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, por força do Convênio nº 007/2008 – DAQ-DNIT de Apoio Técnico e Financeiro das Hidrovias e dos Portos Interiores Nacionais, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, com sede na cidade de Belém do Pará – Rua Joaquim Nabuco nº 08 (Nazaré), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.347.892/0011-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente, **CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 322725 COMAER, CPF nº 321.863.557-87, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas pela Portaria DP nº 051/2014, 30 de Junho de 2014, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, e do outro lado, a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, ou **CONTRATADA**, com sede na rua Amália Carmona, 234, Nova Brasília, Sta. Izabel do Pará – PA, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23, representada por **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, Sócio Administrador, portador do RG nº 2420575 SSP/PA, CPF - 613.105.142-91, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - Conforme processo número 970.712/2014 as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à IN/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, à Portaria SLTI/MP nº 15, 26 de março de 2014, vigente e demais legislações correlatas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2014, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada dos bens móveis e imóveis da AHIMOR em Belém/PA (Prédio Sede e Castelinho) e unidade operacional de apoio aos serviços de



dragagem, situado no Porto de São Francisco, em Barcarena, PA, em conformidade com o que consta no edital de Pregão nº 011/2014 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 011/2014, e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados serão prestados conforme descrição abaixo:

Numero de Postos	Discriminação do Posto	Local	Carga Horária	Dias da semana
01	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 horas - armado - diurno - envolvendo 2 (dois) vigilantes;	Belém	07h00min às 19h00min	De segunda a domingo
02	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 horas - armado - noturno - envolvendo 2 (dois) vigilantes;	Belém	19h00min às 07h00min	De segunda a domingo
02	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 horas - armado - diurno - envolvendo 2 (dois) vigilantes;	Barcarena	07h00min às 19h00min	De segunda a domingo
02	Posto de Vigilância, em escala 12 x 36 horas - armado - noturno - envolvendo 2 (dois) vigilantes;	Barcarena	19h00min às 07h00min	De segunda a domingo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante prévia e expressa aprovação da AHIMOR, devendo ser efetivada através de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os vigilantes e outros prepostos utilizados na prestação dos serviços, não terão qualquer vinculação com a **AHIMOR**, mormente de natureza civil ou trabalhista, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a **AHIMOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

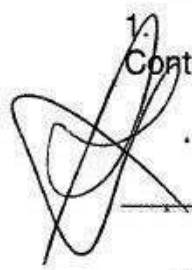
- O valor total deste contrato é de **R\$ 695.205,48 (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de recursos do Convênio nº 007/2008 – DAQ/DIT, de 30.01.2008 através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2126.4349.0305.26784.F.3.ODC.2.90.0.100, aprovada pela Lei Nº 12.595, de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução contratual terá início a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da ordem de execução de serviço pela Contratada.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
 - 2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação por esse prazo, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento as demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;
 - 2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 2.4. obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.
3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental.
4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo - VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2014.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - 10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 10.2. com a extinção do contrato.
11. Isenção de responsabilidade da garantia:
 - 11.1. A Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 11.1.1. caso fortuito ou força maior;
 - 11.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 11.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental.
12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

14. A contratada deverá aumentar a garantia prestada nos casos de repactuações e de acréscimo de objeto, de modo a perfazer o percentual de 5% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2014, deve:

- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.11. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

- 2.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.18. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 2.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.21. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.22. manter sede, filial ou escritório em Belém/PA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - 2.22.1. a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 2.23. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 2.24. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 2.25. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 2.26. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 2.27. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

- 2.28. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.29. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.30. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.31. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, e realizar o pagamento direto desses itens aos trabalhadores da Contratada.
- 4.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos descritos no item 4 desta Cláusula pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 6.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3. a subcontratação para execução do objeto.
7. A CONTRATANTE deve:
- 7.1. expedir a ordem de serviço;
- 7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

- 7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- 7.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) **José Francisco Maschke**, CPF: **240.026.150-49**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental a documentação a seguir relacionada:
 - 1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
 - 1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:
 - a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como

quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

1.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

1.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

1.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da AHIMOR de empregados não inclusos na relação;
- b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

1.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

1.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1.3.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.3.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.3.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.3.2.4. Exames médicos demissionais do empregados dispensados.

1.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

1.4.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 1.4 dessa Cláusula, a CONTRATANTE irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Recebida a documentação mencionada na cláusula nona deste contrato, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega à AHIMOR e assiná-la.

2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhista ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

2.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
 - 5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
 - 8.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - 8.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - 8.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 011/2014, constante do processo nº 970271/2014 - AHIMOR, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço à AHIMOR nota fiscal/fatura dos serviços, em nome da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, CNPJ nº 06.347.892/0011-50, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato, na AHIMOR.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 1.1 da cláusula nona deste contrato.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 1.1 da cláusula nona deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação de despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a AHIMOR, sem prejuízo das demais disposições previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do contrato;
- 1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3. O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento previsto no subitem 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da AHIMOR quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	4	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.

9. Nos termos do inciso XXVI do artigo 19 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG será caracterizado como falta grave no presente contrato a falha na execução do contrato relacionada com o não recolhimento do FTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e

do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

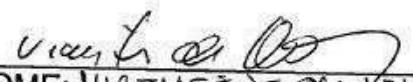
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém - PA, 30 de outubro de 2014.


CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Superintendente da AHIMOR
Contratante


MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: VICENTE DE OLIVEIRA
CPF: 006.107.042-45

NOME: _____
CPF: _____

50602 000635/2015-11
DNIT



**TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº. 002/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PARA SUB-ROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº. 002/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO
MARANHÃO – CODOMAR,
COMO SUB-ROGANTE, O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT, COMO
SUB-ROGADO, E A EMPRESA
POLO SEGURANÇA
ESPECIALIZADA LTDA, COMO
INTERVENIENTE.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como SUB-ROGADO, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado pelo Senhor **JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, residente nesta Capital, sito à Travessa Coronel Luis Bentes nº 201- Bairro do Telégrafo, Carteira de Identidade nº 9258-D CREA/PA, CPF Nº 379.377.402/30, Nomeado pela Portaria nº 135, publicada no DOU de 27/08/2013, para Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, e, do outro lado, a **COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO – CODOMAR**, Empresa de Economia Mista vinculada ao Governo Federal, inscrita sob o CNPJ Nº. 06.347.892/0001-88, com sede no Porto do Itaqui, na cidade de São Luís – MA, doravante denominada **SUB-ROGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro no exercício da Presidência, o Senhor **JORGE LUIZ CAETANO LOPES**, brasileiro, economista, casado, C.I. 541.625 SSP/DF, CPF: 184.985.311-87, domiciliado à Rua-39, Edifício Porto Bello, Apartamento 1201, bairro: Ponta da Areia, CEP: 65.077-370, São Luis, Maranhão. Nomeado conforme Ata da 451ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR, ocorrida no dia 20/09/2013, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 12/11/2013, sob nº. 20130696498; além da Empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo Sócio Administrador, o Senhor **MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO:

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições do art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o art. 109, parágrafo único, da Lei nº. 10.233/01 e os arts. 347 a 349 do Código Civil, além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este TERMO tem por objeto elevar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT à condição de partícipe do Contrato nº. 002/2014, que tem como finalidade prestação de serviços de vigilância e segurança armada dos bens móveis e imóveis da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR, em Belém/PA (Prédio Sede e Castelinho) e unidade operacional de apoio aos serviços de dragagem, situado no Porto de São Francisco, em Barcarena, PA, em conformidade com o que consta no edital de pregão nº 011/2014 e seus anexos, em substituição à COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR.

Parágrafo Primeiro – Fica a SUB-ROGANTE, assim, excluída do presente CONTRATO, passando seus direitos e obrigações à figura do SUB-ROGADO.

Parágrafo Segundo – O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a CODOMAR, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como partícipe e administrava e fiscalizava o Contrato Nº 002/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

Parágrafo Terceiro – A INTERVENIENTE renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a CODOMAR, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como partícipe e administrava e fiscalizava o Contrato Nº 002/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

Parágrafo Quarto – O SUB-ROGADO deverá, no uso das suas atribuições, observados dispositivos legais cabíveis, analisar o Contrato nº. 002/2014, ora sub-rogado, e, entendendo necessário, deverá renegociar os termos pactuados, visando adequá-lo às suas normas e especificações técnicas próprias.

Parágrafo Quinto – As alterações que vierem a ser implementadas ao Contrato nº. 002/2014 com base no parágrafo anterior deverão ser realizadas mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que das renegociações realizadas não poderá resultar a alteração do objeto inicialmente contratado, ainda que parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ESTADO DO PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato ora sub-rogado.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Belém, 29 de JUNHO de 2015.

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -
DNIT

JORGE LUIZ KALTANO LOPES
Diretor Administrativo no exercício da
Presidência/Codomar

MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº 002/2014
PROCESSO:50602000631/2015-11

2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO AHIMOR/DNIT Nº 002/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1) CONTRATANTE – O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, **Engº JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR**, CPF 379.377.402/30, CREA/PA nº 9258, nomeado pela Portaria nº 49, publicada no DOU de 06/04/2011, na forma do disposto no Art. 20 do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006

1.2) CONTRATADA – A empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ 02.650.833/0001-23, com Sede na Rua Amália Carmona nº 234, – Nova Brasília – Santa Izabel do Pará/PA, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, RG 2420575 SSP/PA, CPF: 613.105.142-91.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no **Art. 57, II e § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações e na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 002/2014. Sua formalização foi autorizada em data de 30/10/2014, pelo Superintendente da AHIMOR, conforme consta do Processo Administrativo 970271/2014-AHIMOR, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado:

3) DO OBJETO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para **24 (vinte e quatro) meses**, por interesse da Administração, aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará.

ALTERAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa serão alterados, e correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional nos Estados PA/AP - DNIT através dos recursos financeiros (CUSTEIO).



CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional nos Estados PA/AP - DNIT através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2678.4212.6434.90001, aprovada pela Lei N. 12.595, de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

2 – CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais **12 (doze) meses contados a partir de 01/11/2015**, elevando o prazo de execução/conclusão para **24 (vinte e quatro) meses**, por interesse da Administração, aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do **Contrato AHIMOR/DNIT 002/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença do Chefe de Serviço de Administração e Finanças que assina como testemunha.

Belém/PA, 29/10/2015


JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT/PA


MARCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA
Representante da Empresa Contratada


VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOUZA
Serviço de Administração e Finanças/DNIT/PA



Superintendência Regional no Estado do Pará



CONTRATO Nº 002/2014
PROCESSO: 50602.000631/2015-11

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO AHIMOR/DNIT Nº 002/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1) CONTRATANTE – O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Engº JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF 379.377.402/30, CREA/PA nº 9258, nomeado pela Portaria nº 35, publicada no DOU de 27/08/2013, na forma do disposto no Art. 140 da Resolução 26/2016, publicada no DOU DE 15/05/2016.

1.2) CONTRATADA – A empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ 02.650.833/0001-23, com Sede na Rua Amália Carmona nº 234, – Nova Brasília – Santa Izabel do Pará/PA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA, RG 2420575 SSP/PA, CPF: 613.105.142-91.

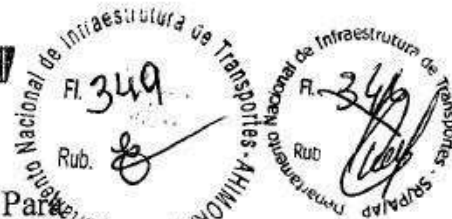
2) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 002/2014. Sua formalização foi autorizada em data de 14/10/2016, pelo Superintendente da AHIMOR, conforme consta do Processo Administrativo 50602.000631/2015-11, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado:

3) DO OBJETO

3.1) PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12 (doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para o novo período de 36 (trinta e seis) meses, por interesse da Administração, conforme autorização da Superintendência do DNIT/PA, constantes nos autos objeto deste termo.



Superintendência Regional no Estado do Pará



CONTRATO Nº 002/2014

PROCESSO: 50602.000631/2015-11

CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 – CLAUSULA TERCEIRA- DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional no Estado do Pará, através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2678.4212.6434.90001, aprovada pela Lei Nº 12.595 de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

2 – CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (meses) contados a partir de 31/10/2016 passando a vencer em 30/10/2017, em virtude do seguinte fato: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Prorrogação por mais 12 (doze) meses contados a partir de 31/10/2016 com término previsto em 30/10/2017, com fundamento no artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato AHIMOR/DNIT 002/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença do Coordenador de Administração e Finanças que assina como testemunha.

Belém/PA, 18/10/2016

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT/PA

MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante da Empresa Contratada

VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOZA
Coordenador de Administração e Finanças DNIT/PA



Superintendência Regional no Estado do Pará

CONTRATO Nº 002/2014
PROCESSO: 5017-000060/2014

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO AHIMOR/DNIT Nº 002/2014 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA FORMA

ABAIXO:

PREÂMBULO**DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL****1) DAS PARTES**

1.1) CONTRATANTE – O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Engº JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF 379.3773402/30, CRE/PA nº 9258, nomeado pela Portaria nº 35, publicada no DOU de 27/08/2013, na forma do disposto nº Art. 140 da resolução 26/2016, publicada no DOU de 15/05/2016.

1.2) CONTRATADA – A empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.650.833/0001-23, Localizada na travessa Curuzu, 1245, Bairro: Pedreira, Cep: 66085-45 – Belém- Pará, representada pelo Sro. **MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, CPF: 613.105.142-91.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato nº 001/2014. Sua formalização foi autorizada em data de 14/10/2016 pelo Superintendente Regional do DNIT/PA, conforme consta do Processo Administrativo 50602.000634/2015-46, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado:

3) DO OBJETO

3.1) PRORROGAÇÃO DE PRAZO – por mais 12 (doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para o novo período de 36 (trinta e seis), por interesse da Administração, conforme autorização de Superintendência do DNIT/PA, constantes nos autos objeto deste termo.

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILSuperintendência Regional no Estado do Pará
BR-316, KM 0, s/n. Castanheira. CEP: 66645-000
Belém/PA | Fone: (91) 3250-2619/2618

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES: São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão na fonte de Recursos da Superintendência Regional no Estado do Pará, através dos recursos financeiros (CUSTEIO), no seguinte programa de trabalho 2678.4212.6434.90001, aprovada pela Lei Nº 12.595 de 19/01/2012, parte integrante do orçamento do DNIT.

2 – CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (doze) contados a partir de 31/10/2017 passando a vencer em 30/10/2018, em virtude do seguinte fato: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Prorrogação por mais 12 (doze) meses contados a partir de 31/10/2017 com término previsto em 30/10/2018, com fundamento no artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato AHIMOR/DNIT 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes, na presença do Chefe de Serviços de Administração e Finanças que assina como testemunha.

Belém/PA, 25 de outubro de 2017.

JOÃO CLÁUDIO CORREIA DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT/PA

MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante da Empresa Contratada

VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOZA
Coordenador de Administração e Finanças DNIT/PA

DNIT

5º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO
DO CONTRATO Nº. 002/2014

5º TERMO ADITIVO PARA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ COMO SUB-ROGANTE, A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL, COMO SUB-ROGADO, E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, COMO INTERVENIENTE.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR/DNIT denominada neste ato como **SUB-ROGADO**, CNPJ nº 04.892.707/0028-20, com Sede em Belém, autarquia federal, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 08, Bairro de Nazaré, CEP 66.055-300, representada pelo senhor **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, à Trav. Barão do Triunfo, Passagem Rui Martins, nº 98. Bairro do Marco, CEP 66095-520, portador da Carteira de Identidade nº 1907359 SSPA e do CPF nº 333.669.262-87, nomeado pela Portaria nº 192, publicada no DOU de 31/07/2015, para exercer o cargo de Coordenador-Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ – SR/PA-DNIT**, denominado neste ato como **SUB-ROGANTE**, CNPJ/MF nº 04.892.707/0011-82, com sede na BR-316, Km 0, s/n. Bairro Castanheira, CEP: 66645-000, representado pelo Senhor **JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, casado, residente nesta capital, na Travessa Coronel Luís Bentes nº 201- Bairro do Telégrafo, Carteira de identidade nº 9258- D CREA/PA, CPF Nº 379.377.402/30, nomeado pela Portaria nº 135, publicada no DOU de 27/08/2013, para exercer o cargo de Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, além da Empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo Sócio Administrador, o Senhor **MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITIVO:

O presente instrumento tem como fundamento legal as disposições do Art. 54 da Lei nº 8.666/93, Art. 109, parágrafo único, da Lei nº. 10.233/2001, Arts. 347 a 349 do Código Civil e Art. 5º, inciso VI e Art. 172, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26/2016, publicada no D.O.U de 12/05/2016; além das demais legislações pertinentes

DNIT**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto elevar a ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR à condição de partícipe do Contrato nº 002/2014, que tem como finalidade prestação de serviços de vigilância e segurança armada dos bens móveis e imóveis da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental – AHIMOR, em Belém/PA (prédio Sede e Castelinho) e unidade operacional de apoio aos serviços de dragagem, situado no Porto de São Francisco, em Barcarena/PA, em conformidade com o que consta no Edital de Pregão nº 011/2014 e seus anexos, em substituição à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a SUB-ROGANTE, assim excluída do presente CONTRATO, passando seus direitos e obrigações à figura do SUB-ROGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como partícipe e administrava e fiscalizava o Contrato nº 002/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A INTERVENIENTE renuncia, de forma geral e irretratável, a quaisquer outros eventuais pleitos, nada a exigir ou reclamar perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, relativamente aos eventos já realizados no período em que esta se qualificava como partícipe e administrava e fiscalizava o Contrato nº 002/2014, dos quais dá em relação à sua participação, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações até a presente data.

PARÁGRAFO QUARTO - O SUB-ROGADO deverá, no uso das suas atribuições, observados dispositivos legais cabíveis, analisar o Contrato nº 002/2014, ora sub rogado, e, entendendo necessário, deverá renegociar os termos pactuados, visando adequá-lo às suas normas e especificações técnicas próprias.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações que vierem a ser implementadas ao Contrato nº 002/2014 com base no parágrafo anterior deverão ser realizadas mediante celebração de Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que das renegociações realizadas não poderá resultar a alteração do objeto inicialmente contratado, ainda que parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ESTADO DO PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venha a ocorrer durante a execução do contrato ora sub-rogado.

50602.000631/2015-11

DNIT



CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicada e nominadas.

Belém/PA, 06 de Novembro de 2017.


MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador-Geral

Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - DNIT


JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Superintendente Regional

Superintendência Regional do Estado do Pará - DNIT


MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA

Sócio Administrativo

POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Rua Joaquim Nabuco nº 8, - Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 65.020-450

TERMO ADITIVO

Processo nº 50602.000631/2015-11

Unidade Gestora: AHIMOR

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2014 PARA
AUMENTO DE VALOR E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E A EMPRESA POLO
SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Tv. Joaquim Nabuco, n. 8, bairro de Nazaré. Belém/PA. CEP: 66.055-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0028-20, representado neste ato pelo Coordenador-Geral da **ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR**, o Sr. **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19073-59 SSP/PA e do CPF/MF nº 333.669.262-87

CONTRATADA – POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, com sede na rua Amália Carmona, 234, Nova Brasília, Sta. Izabel do Pará – PA, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.650.833/0001-23, representada por **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, Sócio Administrador, Portador do RG nº 2420575 SSP/PA, CPF: 613.105.142-91.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação de prazo, conforme cláusulas a seguir.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 57, II c/c § 2º e Art. 65, I, "b" c/c § 2º da Lei nº 8.666/1993 e alterações e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 002/2014. A formalização foi autorizada pelo Coordenador-Geral da AHIMOR, conforme consta no processo SEI nº 50602.000631/2015-11.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Após o procedimento de acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 918.165,84 (novecentos e dezoito mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 1.144.146,48 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, a partir da publicação deste Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será aditivado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 31/10/2018 passando a vencer em 30/10/2019, elevando o prazo de execução/conclusão para o novo período de 48 (quarenta e oito) meses, por interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

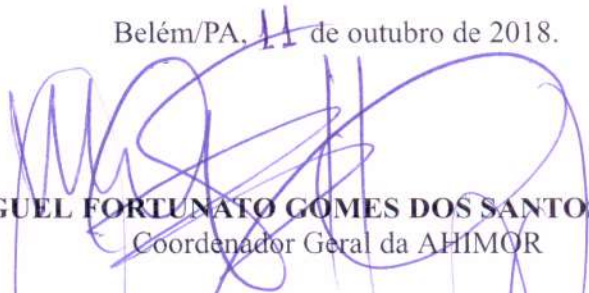
6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belém/PA, 11 de outubro de 2018.


MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador Geral da AHIMOR


MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante Legal da Contratada



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR

Processo SEI nº 50602.000631/2015-11

CONTRATO Nº 02/2014

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2014, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR/DNIT, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0028-20, com endereço na Travessa Joaquim Nabuco, nº 08 - Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Coordenador Geral substituto da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR/DNIT, Senhor **DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1776014 SSP/PA e do CPF nº 378.297.422-00, e de outro lado a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada na Travessa Curuzu, nº 1245, Bairro: Pedreira, Cep 66085-431, Belém-PA, neste ato representada pelo Srº **MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA** portador do RG n. 242.0575 SSP/PA e do CPF n. 613.105.142-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo em caráter excepcional, por mais 12 meses. Tendo como prazo final a data de 30/10/2020, conforme autorização da AHIMOR/DNIT constante nos autos objeto desse termo e devido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º e 4º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Quinta – Parágrafo único do Contrato nº 02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Tv. Joaquim Nabuco, n. 8. Bairro: Nazaré.
Belém - PA. CEP: 66055-300.
Fone: (91) 3250-2648.

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por 12 (doze) meses a partir de 31/10/2019 até 30/10/2020, elevando o prazo de vigência para um novo período de 72 meses **por excepcional interesse da Administração ou até a Conclusão de um novo processo Licitatório com início da prestação de serviços pela nova contratada**, com fundamento no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º e 4º da Lei n. 8.666/93."

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

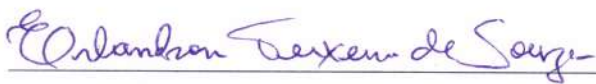
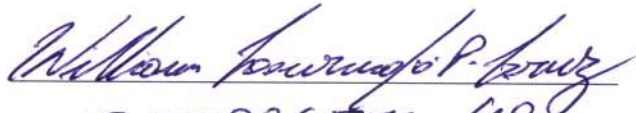
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes legais e na presença das respectivas testemunhas:

Belém-Pa, 09 de outubro de 2019

 Eng. Civ. David Wilkerson Bessa da Luz Coordenador-Geral Substituto da AHIMOR/DNIT	 Sr. Marcio André Moscoso da Rocha Representante Legal da Polo Segurança Especializada Eireli.
 CPF: <u>613.859.052-04</u> Testemunha 1	 CPF: <u>355 996 772-49</u> Testemunha 2

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 390080

Número do Contrato: 836/2018.
Processo: 50017000232201894.
PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado : VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE -BENEFICIOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de frota para abastecimento de combustível e manutenção operacional, preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem dos veículos que compõem a frota da AHIMOR/DNIT. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº8.666/93. Vigência: 17/10/2019 a 16/10/2020. Data de Assinatura: 09/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 390080-39252-2019NE800003

SERVIÇO DE RECURSOS, INFORMÁTICA E CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 02/2014. Nº Processo: 50602.000631/2015-11. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI.CNPJ: 02.650.833/0001-23. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 01/2014. Nº Processo: 50602.000634/2015-46. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.CNPJ: 04.558.234/0001-00. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 286/2019

Declaro vencedor o Consórcio MAGNA-THEMAG, representado pela empresa MAGNA Engenharia Ltda., CNPJ 33.980.905/0001-24, com o menor lance para i item 1, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

EDUARDO DUBAJ
Coordenador Geral Hidroviário
Substituto

(SIDE - 05/11/2019) 390075-39252-2019NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 393009

Nº Processo: 50601.003756/2018 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, de jardinagem, de copeiragem e de garçom no DNIT/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual Declaração de Dispensa em 01/11/2019. HARLEY DE FREITAS LIBERATO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 04/11/2019. MARCUS VINICIUS MELO NETO. Superintendente Regional do Dnit/am. Valor Global: R\$ 709.912,50. CNPJ CONTRATADA : 08.775.721/0001-85 LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

(SIDE - 05/11/2019) 393009-39252-2019NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 304/2019-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, d, art. 45 da lei 8.666/93). Sagrou-se vencedora do certame a empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. CNPJ: 03.506.307/0001-57, no valor global de R\$ 2.602.839,12 (dois milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). Processo Administrativo nº 50605.000228/2019-87

CARLOS HAMILTON DE MOURA PINHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393011

Número do Contrato: 692/2017.
Processo: 50612001948201626.
PREGÃO SISPP Nº 243/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 37618568000180. Contratado : RDO ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Adequação de Quantidade e Custos, Sem Inclusão de Preços Novos e Com Decréscimo de Valor Contratual. Conforme informações constantes na Nota Técnica 15 (SEI nº 4216671) e Despacho / SRE - GO/DF/COENGE - CAF - GO/DF (SEI nº 4256613), o valor do contrato (a preços iniciais) passará do valor vigente de R\$ 9.852.913,24 para R\$ 7.346.101,17 face ao decréscimo de R\$ 2.506.812,07. Fundamento Legal: Artigos 60 e 65, inciso II, "d",§ 1º da Lei 8.666/1993. Valor Total: R\$2.506.812,07. Fonte: 100000000 - 2019NE801507. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 05/11/2019) 393011-39252-2019NE800039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 668/2019-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSONÁRIA: TPE - TRANSMISSORA PARAÍSO DE ENERGIA S.A., representada por seu diretor João Eduardo Greco Pinheiro, e seu procurador, Vitor Hugo de Alencar Victor. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 00668/2019-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00668/2019.

RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo modificar a rodovia BR/MG, constante do CPEU Nº 00668/2019, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-367/MG, conforme SNV 2019, Trecho: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR-259(B) (GOUVEIA), Subtrecho: ENTR MG-406 (ALMENARA) - ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA), Código SNV 367BMG0100, km121+800m, com extensão total de 101,11m (cento e um metros e onze centímetros) por 66m (sessenta e seis metros) de largura, perfazendo área total 6.673,26m² (seis mil seiscentos e setenta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de linha de transmissão de energia, no Município de Jequitinhonha/MG, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004520/2019-69. Data da Assinatura: 05/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.167/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01167/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01167/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01167/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.008699/2013-38. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2010-02

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 2º. Termo Aditivo de Rerratificação 0075/2010-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 0075/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 0075/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.005780/2008-07. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.186/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01186/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01186/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01186/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.009250/2014-78. Data da Assinatura: 24/10/2019.

